LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.02784-5/2026	PROCESSO: **LP.05756-0/2025** VALIDADE: **11/03/2029**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME	**CPF/CNPJ**
EVALDO JABS	428.122.919-15

EMPREENDIMENTO

NOME

LICENCIAMENTO FAZENDA BURITIZINHO

IMÓVEL

Zona do Imóvel:	**Número do Imóvel:**	**Matrícula do Imóvel:**
Zona Rural	IR.006891-8	3528

ATIVIDADES

ATIV.33400

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 301,7513 ha

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Milton Brandão (PI)	04°39'02.06"S / 41°27'07.12"O

ATIV.33402

CRIAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS, EM REGIME EXTENSIVO OU SEMI-EXTENSIVO (A4-004)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/03/2026 às 18:17
[Jqwe3zLoEMwiXujjUHiM3Lqbs3aGBp2d6aISMQeR27bWIAJCIttFl3WhM21VYvLk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/03/2026 às 20:27
[t4LOi3G3Wb8dhmIfq55MeDwblK3kEXmiOMrXt0YuJUGDlfTLefqIdd60mqwKRKo7]

Emitido eletronicamente em 11/03/2026 20:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13431-8/2026.FC89.B176.E34A]

Características:

Número de Indivíduos: 1400,0 unid

Município:

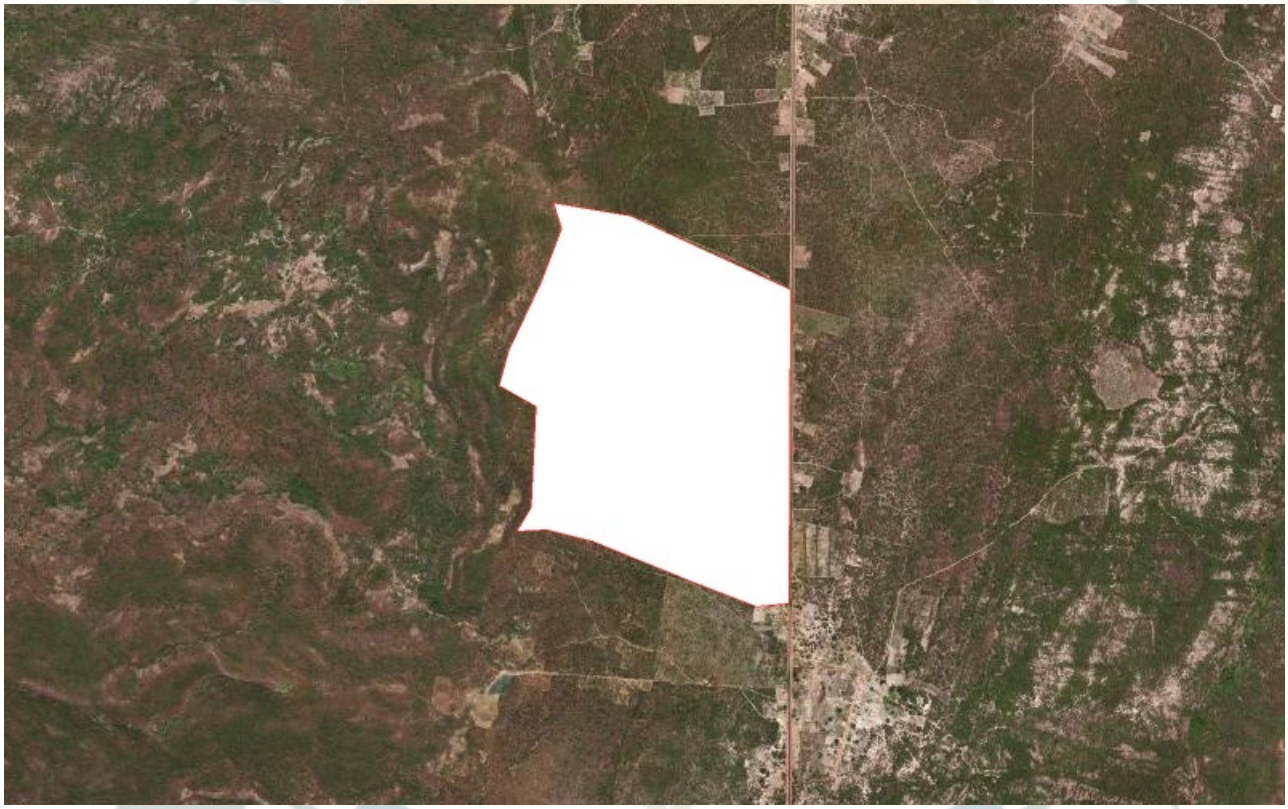
Milton Brandão (PI)

Coordenadas Geográficas:

04°39'02.06"S / 41°27'07.12"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.45197777777778, -4.650572222222222)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/03/2029** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/03/2026 às 18:17
[Jqwe3zLoEMwiXujjUHiM3Lqbs3aGBp2d6aISMQeR27bWIAJCIttFl3WhM21VYvLk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/03/2026 às 20:27
[t4LOi3G3Wb8dhmIfq55MeDwblK3kEXmiOMrXt0YuJUGDlfTLefqIdd60mqwKRKo7]

Emitido eletronicamente em 11/03/2026 20:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13431-8/2026.FC89.B176.E34A]

CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

OBSERVAÇÕES

A presente licença é emitida nos termos do Despacho Decisório nº 1/2026/DLA/SMA/GAB/SEMARH-PI, proferido no âmbito do Processo Administrativo nº 00130.001384/2026-40, que reconheceu a aplicação imediata da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), especialmente o disposto em seu art. 9º, que estabelece hipóteses de não sujeição ao licenciamento ambiental para determinadas atividades agrícolas e agropecuárias, aplicável aos processos administrativos em curso. A emissão desta licença não dispensa o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente quanto à obtenção de Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), quando necessária, ocasião em que deverão ser analisadas as condições ambientais específicas da área de intervenção, inclusive eventual incidência sobre áreas de preservação permanente, unidades de conservação, territórios tradicionalmente ocupados por povos e

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/03/2026 às 18:17
[Jqwe3zLoEMwiXujjUHiM3Lqbs3aGBp2d6aISMQeR27bWIAJCIttFl3WhM21VYvLk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/03/2026 às 20:27
[t4LOi3G3Wb8dhmIfq55MeDwblK3kEXmiOMrXt0YuJUGDlfTLefqIdd60mqwKRKo7]

comunidades tradicionais ou situações de potencial conflito fundiário. Permanecem igualmente obrigatórias, quando aplicáveis, a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como o atendimento às demais autorizações, certidões e instrumentos de controle ambiental previstos na legislação vigente. A presente licença não constitui autorização automática para supressão de vegetação nativa, intervenção em áreas protegidas ou uso de recursos hídricos, devendo tais intervenções ser previamente autorizadas pelos instrumentos administrativos específicos previstos na legislação ambiental aplicável.

Teresina (PI), 11/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 11/03/2026 às 18:17
[Jqwe3zLoEMwiXujjUHiM3Lqbs3aGBp2d6aISMQeR27bWIAJCIttFl3WhM21VYvLk]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 11/03/2026 às 20:27
[t4LOi3G3Wb8dhmIfq55MeDwblK3kEXmiOMrXt0YuJUGDlfTLefqIdd60mqwKRKo7]

Emitido eletronicamente em 11/03/2026 20:39 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.13431-8/2026.FC89.B176.E34A]